



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer critérios objetivos, técnicos e transparentes para a instalação e manutenção de radares de controle eletrônico de velocidade no Município de Juiz de Fora, buscando assegurar que tais equipamentos cumpram, de fato, sua função primordial de promover a segurança viária, e não se transformem em instrumentos meramente arrecadatórios.

Atualmente, observa-se no município um número significativo de reclamações por parte da população juiz-forana, que vem sendo onerada de forma recorrente por autuações decorrentes da fiscalização eletrônica de velocidade. Tal insatisfação decorre, em grande parte, da ausência de parâmetros claros e uniformes quanto à instalação dos radares e à definição dos limites de velocidade nas vias urbanas, que variam de forma pouco comprehensível entre 40 km/h, 50 km/h e 60 km/h, muitas vezes em trechos semelhantes ou contíguos.

Não há, de forma acessível e transparente, a divulgação dos estudos técnicos que fundamentaram essas diferenças de velocidade, o que gera insegurança jurídica, sensação de injustiça e desconfiança por parte dos condutores. Questiona-se, portanto, quais critérios técnicos foram adotados para a definição desses limites e para a escolha dos pontos de instalação dos equipamentos.

Além disso, há registros de locais no município onde foram instaladas até 23 câmeras de fiscalização em um trecho aproximado de 500 metros, mesmo na ausência de fatores que, em tese, justificariam tal concentração, como hospitais, unidades de saúde, escolas, áreas de grande circulação de pedestres ou histórico relevante de acidentes graves. Essa prática levanta sérias dúvidas quanto à razoabilidade, proporcionalidade e real necessidade técnica dessas instalações.

Outro ponto de extrema relevância diz respeito ao impacto financeiro dessas medidas. A instalação e manutenção de grande quantidade de câmeras em um único local representa um custo elevado para o Município, onerando os cofres públicos sem que haja, em muitos casos, a devida comprovação de benefício efetivo à segurança viária. O gasto excessivo com equipamentos desnecessários compromete recursos que poderiam ser direcionados a outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura urbana.

Diante desse cenário, o Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade da realização de Estudos Técnicos prévios, detalhados e disponíveis para consulta pública, como condição para a instalação e manutenção de radares de velocidade. Busca-se, assim, garantir que cada equipamento esteja fundamentado em critérios técnicos claros, considerando as características da via, o volume de tráfego, o histórico de acidentes, a presença de pedestres e equipamentos públicos, bem como a adequada sinalização.

A iniciativa também visa estabelecer limites quanto à distância mínima entre radares e à quantidade de câmeras por equipamento, evitando excessos e promovendo uma fiscalização mais equilibrada, racional e alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não se opõe à fiscalização eletrônica de velocidade, mas defende sua utilização responsável, transparente e tecnicamente justificada, assegurando maior justiça no trânsito, respeito ao cidadão juiz-forano e melhor gestão dos recursos



públicos.

Por essas razões, peço aprovação desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 6 de fevereiro de 2026.

Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PCdoB

